



## DOCUMENTO DE SÍNTESE

### REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO (CPRFLM) DO FÓRUM PARLAMENTAR DA SADC

#### INTRODUÇÃO

Uma das estratégias que o FP-SADC utiliza no seu esforço visando reforçar a implementação da SADC e fazer a advocacia em prol da ratificação e do enquadramento do Tratado, dos Protocolos e das decisões da SADC nos ordenamentos jurídicos dos países membros é a elaboração de leis-modelo em todas as áreas de cooperação da SADC, como estipulado no Tratado da SADC.<sup>1</sup> As leis-modelo, sendo protótipos ou legislação sugerida, representam marcos de referência e padrões úteis que os governos devem ter em conta quando promulgam as leis e a política pública interna nos seus respectivos países.

A dinâmica do FP-SADC na elaboração de leis-modelo assenta no seu Plano Estratégico (2019 – 2023), que intima o FP-SADC a «ajustar, harmonizar e criar interligações operacionais e institucionais entre as comissões permanentes e os programas do FP-SADC por um lado, e os órgãos e sectores da SADC por outro lado, com vista à promoção da integração da região.»<sup>2</sup>

Contudo, sem a incorporação das leis-modelo nos ordenamentos jurídicos internos dos Estados membros, estas terão pouco valor a não ser juntar-se ao crescente amontoado de compromissos regionais que não se fazem acompanhar de acção. A criação da Comissão Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis-modelo (CPRFLM) é um passo deliberado e estratégico dado pelo FP-SADC no sentido de assegurar um acompanhamento constante do progresso na implementação dos compromissos e obrigações regionais. O FP-SADC potencia o mandato da CPRFLM de «monitor(iz)ar e avaliar o progresso feito pelos Estados membros na incorporação das leis-modelo da SADC nos ordenamentos jurídicos internos e implementação das leis e normas conexas»<sup>3</sup> assegurando a elaboração dos necessários instrumentos a serem usados pela comissão. Uma das formas em que é

<sup>1</sup> Artigo 21.º do Texto Consolidado do Tratado da SADC (2015). Disponível em [https://www.sadc.int/files/5314/4559/5701/Consolidated\\_Text\\_of\\_the\\_SADC\\_Treaty\\_-\\_scanned\\_21\\_October\\_2015.pdf](https://www.sadc.int/files/5314/4559/5701/Consolidated_Text_of_the_SADC_Treaty_-_scanned_21_October_2015.pdf).

<sup>2</sup> Objectivo 2 no Plano Estratégico (2019 – 2023) do FP-SADC

<sup>3</sup> Alínea (a) do número 4 do art.º 16.º da Constituição da SADC

potenciado o trabalho da comissão é através da troca de experiências e da análise comparativa com comissões congêneres a nível regional, continental e internacional. Entidades tais como o Comité Africano de Especialistas em matéria de Direito e Bem Estar da Criança (ACERWC) no âmbito da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança e a Comissão Africana no âmbito da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos têm sido fundamentais a esse respeito.

A CPRFLM faz também referência à monitoria/monitorização dos instrumentos e procedimentos elaborados por comissões semelhantes em outros organismos interparlamentares regionais e internacionais tais como o Parlamento Panafricano, a Assembleia Legislativa da África Oriental (EALA), o Parlamento da CEDEAO e a União Interparlamentar (IPU). Além disso, é também dada a devida consideração aos relatórios dos Estados membros que são apresentados através dos parlamentos bem como os contra-informes ou relatórios-sombra elaborados pela sociedade civil.

A nível internacional, a comissão tem aproveitado o rico percurso das agências da ONU baseadas em tratados, cujo mandato consiste em monitor(iz)ar obrigações baseadas em tratados no âmbito do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (ICCPR) e o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ICESCR).

### **REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL PARLAMENTAR DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO**

Tendo em consideração as recentes eleições dos presidentes das comissões permanentes e do Grupo Regional da Mulher Parlamentar, que implica a nomeação de novos membros para a CPRFLM, é imperativa a orientação dos novos membros sobre o seu mandato e métodos de trabalho. Este é o objecto no centro da reunião estatutária agendada para o dia 9 de Abril de 2021. A reunião vai realizar-se em formato virtual e marca o início da sessão das comissões permanentes que decorre de 9 a 16 de Abril, no quadro da 49.<sup>a</sup> Assembleia Plenária. Foi elaborado um programa, que se anexa ao presente documento de síntese.

### **OBJECTIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS PRECONIZADOS**

Os resultados que se esperam da reunião da CPRFLM são os seguintes:

- i) Mais conhecimentos sobre o mandato e os procedimentos de trabalho da CPRFLM para os novos membros;
- ii) Conhecimento dos organismos de monitoria/monitorização regionais e internacionais e dos seus dispositivos de monitoria/monitorização na incorporação das obrigações e normas previstas e não previstas em tratados nos ordenamentos jurídicos internos dos países;
- iii) Conhecimento dos procedimentos de trabalho dos organismos de monitoria/monitorização nos órgãos interparlamentares regionais e internacionais; e

- iv) Adopção de prioridades para 2021 na monitoria/monitorização pela CPRFLM do enquadramento das leis-modelo nos ordenamentos jurídicos internos dos países.